

1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP.

Edital de Praça e Intimação do executado **Manoel Bruno Ribeiro (CPF 614.848.498-68)**, bem como eventuais cônjuges e credores hipotecários, nos autos da **Ação de Procedimento Sumário** requerida por **Condomínio Residencial Ilha da Lapa**. Processo nº **0104317-62.2008.8.26.0004**.

A Dra. **Lúcia Helena Bocchi Faibicher**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **27/02/18**, às **13:00h** e se encerrará no dia **02/03/18** às **13:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **02/03/18**, às **13:01h** e se encerrará no dia **22/03/18**, às **13:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o Art. 891, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado): o pagamento deverá ser feito à vista, por meio de depósito judicial, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Acordo - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da Praça, ficam os executados obrigados a pagarem o valor da comissão devida à Gestora DESTAK no importe de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Remissão e Desistência – Nos casos de remissão e/ou desistência da praça pelo exequente, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem – Apartamento nº 404, localizado no 3º pavimento, do Bloco "A", do Condomínio Residencial Ilha da Lapa, à Rua William Speers, s/nº, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa de 47,06m², área comum de 51,41 m² e área total de 98,47 m², cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem, correspondendo-lhe a fração ideal de 1/93 no terreno descrito na matrícula 41.298, deste Cartório, na qual sob o nº 11 foi registrada a especificação do condomínio do referido edifício. Contribuinte nº 099.041.0072-1 (AV.9 – 12.03.15), matrícula nº 51.397 do 10º CRI de São Paulo.

Avaliação (fevereiro/2013) - R\$220.000,00 que atualizada até novembro/2017 perfaz R\$296.495,70. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Ônus – Conta na Av.7 (20.10.2012) a penhora exequenda. Conta no R.10 (12.03.15) uma promessa de compra e venda em favor de Elito Moreira Viana, casado sob regime de comunhão parcial de bens, com Marcia Alves de Almeida Moreira Viana.

O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Fica o Executado intimado por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.

Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não consta nos autos recursos pendentes de julgamento.

Nada mais.

SP, 01.11.17.

Lúcia Helena Bocchi Faibicher

Juíza de Direito